



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.370/92 -

"Altera dispositivo da Lei Nº 1.603, de 24 de outubro de 1.984 (Código-Tributário do Município)".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O artigo 15 da Lei Nº 1.603, de 24 de outubro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 15)- O IPTU será pago até o dia 10 de - fevereiro do ano de lançamento, gozando do desconto de 20% - (vinte por cento).

Parágrafo Único)- O contribuinte poderá optar - pelo pagamento parcelado do tributo nas seguintes condições:

I - três (03) parcelas mensais, sem correção mo-
netária, vencíveis no dia 10 dos meses de fevereiro, março e
abril do ano de lançamento;

II - oito (08) parcelas mensais e consecutivas,-
sendo a primeira até o dia 10 de fevereiro do ano de lança-
mento e as demais em igual data dos meses subsequentes, cor-
rigidas pela variação mensal do Valor Padrão de Referência -
(VPR).

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data-
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração